SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

JFRJ
Fls 459

Ofício nº 4522/2017-DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 03 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Marcelo da Costa Bretas
Juiz da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela 134, Bloco B, 4º Andar, Saúde
Rio de Janeiro-RJ

Assunto: **Inspeção domiciliar**

Senhor Juiz Federal,

Encaminho, em envelope lacrado, informação nº 004/2017-SIP/SR/PF.

Respeitosamente,

MARCOS AURELIO COSTA DE LIMA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ

07 VARA FEDERAL CRIMINAL
08-MAI-2017 12:29 043536 1/1

2017/0863-2

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Memorando nº 3024/2017 - SR/PF/RJ -

Em 26 de abril de 2017.

Ao(À) Exmo. Sr. Chefe da DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ

Assunto: Encaminha informação.

Encaminho a V. Exa. a informação 04/2017-SIP/SR/PF/RJ e Informação Técnica 56/2017-NUCRIM/SETEC/SR/RJ (anexos) para providências cabíveis, notadamente comunicação ao MM. Juízo da 7a Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do RJ acerca do resultado das diligências.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO **GARRIDO** PIMENTEL
Delegado de Polícia Federal
Chefe do SIP/SR/PF/RJ

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JFRJ
Fls 461

MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

INFORMAÇÃO Nº 0004/2017 - SIP/SR/PF

DATA : 24 ABR 17.

ASSUNTO: DILIGÊNCIA DOMICILIAR DE ADRIANA DE LOURDES ANCELMO

ORIGEM: SIP/SR/DPF/RJ.

DIFUSÃO: DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ

REFERÊNCIA: OFÍCIO N º 3234/2017–SR/PF/RJ–DELECOR

No dia 24 ABR de 2017, a equipe formada pelos policias EPF Patrícia Salem, EPF Daniel de Queiroz, PCF Michel Bitana e PCF Paulo Marcelo foram designados para dar cumprimento à decisão judicial de fls. 293/294 do processo 0510203-33.2016.4.02.5101 e em especial ao item 9 da Certidão de 20/03/2017, relacionados ao acompanhamento da prisão domiciliar de ADRIANA DE LOURDES ANCELMO.

Os policiais chegaram ao endereço na Rua Aristídes Espinola, 27, por volta das 06:05h, se identificaram e a entrada da equipe foi liberada de imediato pelo porteiro. Na portaria foi verificada uma caixa de papelão, da cor vermelha, com celulares dos empregados, visitantes e filhos do apartamento 401. Assim como, um livro preto contendo nome, data, telefone, identidade e horário da visita. Os fios do interfone do apartamento continuam cortados, logo, não há comunicação com a portaria.

ADRIANA acompanhou toda a diligência e durante a vistoria nenhum celular ou outro equipamento de comunicação foi encontrado. As funcionárias que trabalham no apartamento e os filhos estavam presentes na hora da diligência.

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JFRJ
Fls 462

CONCLUSÃO:

A equipe policial deu cumprimento à decisão judicial de fls. 293/294 do processo 0510203-33.2016.4.02.5101, não tendo constatado o descumprimento da mesma, tendo encerrado a diligência em torno das 7h. Foi identificado que as SMART TVs da residência podem ter acesso via WIFI, entretanto nenhuma estava configurada para tal acesso. Foram visualizadas as seguintes redes WIFI disponíveis na hora da vistoria: #NET-CLARO-WIFI, JU&GU 2, Mind Entretenime...,NET_2G9F05C5, Rede Wi-Fi de Ma..., TP-LINK_Extende...,RENATA, NATALINA e virtua31ap402.

Patrícia Salem Bello
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Mat 15.567

Daniel de Queiroz Mendes da Costa
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Mat 11.238

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

Polícia Federal
Diretoria Técnico-Científica
Criminalística

Recibo de Entrega

Usuário: solange.sap (sair)

JFRJ
Fls 463

Movimentação

Origem: EXPEDIÇÃO/SETEC/RJ - EXPEDIÇÃO
Destino: SIP/SR/PF/RJ - Setor de Inteligência Policial
Despacho: Encaminha-se Informação Técnica 056/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ ao SIP/SR/PF/RJ - Setor de Inteligência Policial e arquiva-se Memorando 185/2017-SIP/SR/PF/RJ.
Data da movimentação: 26/04/2017 09:48:44
Registro de referência: 813/2017-SETEC/SR/PF/RJ

Conteúdo (01 item)

Informação Técnica 056/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ
Data de emissão: 25/04/2017

Recebimento

Declaro ter conferido e recebido o item relacionado.

Data: 26/04/17

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: 5431

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 56/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ
IPL Nº 102/2016-11-SR/PF/RJ-DELECOR

Em 25 de abril de 2017, no NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA do SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, designado pelo Chefe do Setor, Perito Criminal Federal PAULO ROBERTO NORONHA DA SILVA JUNIOR, o Perito Criminal Federal MICHEL DOS SANTOS BITANA elaborou a presente Informação Técnica.

1. Foi solicitada vistoria no apartamento de ADRIANA ANCELMO, visando a verificar os itens descritos na INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 39/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ, abaixo transcritos:

> "item 06 – não haver linha instalada no imóvel;
>
> item 07 – não haver no imóvel dispositivo de acesso à internet móvel ou fixo;
>
> item 08 – verificação do laudo técnico de interrupção nos serviços de comunicação e remoção dos aparelhos de comunicação, podendo realizar as diligências e testes necessários para os fins que se destina."

2. Dessa forma, a vistoria foi realizada pela equipe composta por este signatário, pelo PCF PAULO MARCELO PEREZ RODRIGUES DE BRITTO e pelos EPF Cláudio e Patrícia, no dia 23 de abril, no horário aproximado das 6h às 7h;

3. Durante a vistoria foram observados os seguintes pontos:

   a. Os cabos de interligação existentes na caixa de distribuição estavam interrompidos, com exceção do cabo do sinal de TV;

   b. A central telefônica estava desconectada e desenergizada;

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .

JFRJ
Fls 465

c. Não havia MODEM, roteadores, computadores ou outros equipamentos de acesso à Internet no 'rack' existente no interior do imóvel;

d. Não havia MODEM, roteadores, telefones ou computadores instalados nos demais cômodos da residência;

e. Os equipamentos que podem ser utilizados para acesso à Internet, como televisores e 'video-games', conforme ressaltado na INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 39/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ, encontravam-se sem as configurações ou conexões necessárias e, portanto, sem acesso à Internet;

f. Não foram encontrados dispositivos móveis, como telefones celulares e 'notebook', no interior do imóvel;

g. Observou-se a existência de sinais de redes sem fio e das redes das operadoras de telefonia móvel;

h. Não havia nenhum MODEM para transmissão de dados via rede da operadora de TV a cabo.

4. A vistoria ora informada retrata o estado das instalações físicas no momento em que foi efetuada, não sendo possível, por óbvio, garantir que (1) nenhuma alteração tenha ocorrido depois da vistoria anterior, ou que (2) alguma alteração seja realizada após a vistoria aqui informada.

Era o que havia a informar.

MICHEL DOS SANTOS BITANA
PERITO CRIMINAL FEDERAL

Documento No: 76210779-106-0-459-7-938812 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www.jfrj.jus.br/autenticidade .